



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA**, situada à Rua Jacob Flach, 222, CEP 95.865-000, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **10 de março de 2021, às 9h** na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR HORA”**, para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Enfermagem**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 482/2014, Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo Nº 679/2021, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1 – É objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Enfermagem**, por profissional habilitado, com registro no Conselho de Classe correspondente, disponibilizado pela licitante vencedora, em disponibilidade de carga horária de no máximo 200 horas mensais, conforme segue:

Descrição serviços	Valor Máximo por hora (R\$)
a) realizar curativos e aplicar vacinas e injeções; b) responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; c) ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; d) atender casos urgentes, nos hospitais, postos de saúde, na via pública ou a domicílio; e) auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; f) supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como as instalações, promover o abastecimento de material de enfermagem; g) orientar serviços de isolamento de doentes; h) ajudar no transporte dos doentes; i) planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos agentes comunitários de saúde (ACS), executando-a com participação dos demais membros e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS; j) reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número de famílias por ACS; k) coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias; l) realizar, com demais profissionais da Unidade Básica de Saúde, o diagnóstico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade; m) realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade; n) coordenar a identificação das micro áreas de risco para priorizar as ações dos ACS; o) coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas; p) coordenar a atualização das fichas de cadastramento familiar; q) coordenar a vigilância de crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situação de risco; r) executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade; s) participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regionais e estaduais do Programa de Agentes Comunitárias de Saúde (PACS); t) consolidar, analisar e divulgar os dados pelo sistema de informações PACS; u) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade Básica de Saúde (UBS), considerando a análise de informações geradas pelos ACS;	44,83



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- | | |
|---|--|
| <p>v) definir juntamente com a equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS), as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamentos dos problemas identificados;</p> <p>x) alimentar o fluxo do sistema de informações aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados;</p> <p>y) tomar as medidas necessárias, junto a Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS;</p> <p>z) demais ações e atividades afins ou serem definidas de acordo com as prioridades locais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.</p> | |
|---|--|

1.2 – A carga horária prevista no item 1.1 é máxima, podendo, no entanto, o Município não utilizar a integralidade das horas ou, eventualmente, fazer acréscimos, cujas horas deverão ser compensadas com a redução dentro do próprio mês de execução e, quando não possível, no máximo no mês subsequente.

1.2.1 – A definição da carga horária a ser cumprida competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e poderá exigir o cumprimento de carga horária fora do horário de atendimento do órgão, em horário noturno, aos finais de semana e feriados, sem que tal aspecto implique em acréscimo de quaisquer valores a serem dispendidos.

1.3 – As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, não havendo qualquer solidariedade com o contratante.

1.3.1 – É de inteira responsabilidade do Município o fornecimento das ferramentas para a prestação dos serviços, inclusive veículo para deslocamentos dentro do Município ou em atendimentos.

1.4 – A licitante vencedora se obriga a substituir qualquer profissional se, mediante simples pedido do contratante, cujo presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julgue necessário.

1.5 – A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.6 – Os serviços que estiverem fora das especificações deverão ser reexecutados, sem qualquer cobrança a municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

1.7 – A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias após a homologação do resultado, para assinatura do contrato, devendo iniciar os serviços imediatamente, sob pena de desclassificação e convocação da segunda melhor classificada e assim sucessivamente.

1.8 – O prazo do contrato será de um ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse por parte da Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

1.9 – No ato da assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame, a mesma deverá apresentar o comprovante de inscrição junto ao Conselho Profissional competente, do profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

2. DO PAGAMENTO:

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10, referente aos serviços prestados no mês anterior, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório descritivo dos serviços efetuados com o visto do fiscal do contrato, bem como, entrega do relatório da GFIP e prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.1.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

2.2 – O pagamento se dará através depósito bancário, devendo a empresa licitante informar os dados bancários junto a sua proposta. Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

2.3 – A fatura ou nota fiscal somente será paga após o visto da fiscalização, mediante declaração de execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da licitante todas as eventuais despesas decorrentes.

2.5 – O contrato a ser celebrado terá seu início na data de sua assinatura, com validade de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse por parte da Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

2.6 – As despesas decorrentes da aquisição oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01.10.302.0107.2039.0040.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

3.1 – Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Cidade Compras, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. **O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3233.1561.**

3.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – **Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado, poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.**

4.2 – Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, com menção expressa dos poderes contidos no item anterior.

4.3 – Fazendo-se representar o participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.

4.5 – **Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.**

4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 4.1 a 4.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4.7 – **Junto do credenciamento deverá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual.**

4.7.1 – A não apresentação da Declaração da Junta Comercial (Certidão Simplificada), implicará na desclassificação do fornecedor.

4.7.2 – Quando não estiver impresso no documento o prazo de validade, considera-se válido se emitido até antes de 60 (sessenta) dias da abertura do Pregão.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

5.2 – Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos para a habilitação e entregará os envelopes lacrados contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

5.3 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 009/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

5.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante – Anexo 02.

6.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

- a) Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;
- b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- c) Cotação, com preço por hora efetivamente trabalhada, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária;
- d) Dados bancários para pagamento, contendo nome da instituição financeira, agência e conta;
- e) Prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis após a homologação do resultado;
- e
- f) Nome e assinatura do representante.

6.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4 – Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA**.

7.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

7.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), ficando excluído desse número o autor da melhor proposta, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

7.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. HABILITAÇÃO:

8.1 – A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal;

d) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente. A apresentação deste documento poderá ser dispensada, caso a empresa licitante tenha apresentado tal documento junto ao credenciamento;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo 03 deste edital, e;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo 01 deste edital;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, **emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este Edital;**

i) Prova de a empresa possuir disponibilidade de no mínimo um profissional de enfermagem (nível superior), a qual poderá ser feita através de Contrato Social ou instrumento equivalente ou cópia da Carteira de Trabalho ou de Contratos de Prestação de Serviços devidamente registrado em Cartório;

j) Cópia devidamente autenticada do diploma de conclusão de nível superior em enfermagem do profissional indicado no item anterior; e

8.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos no item 8.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sessão em que foi declarada vencedora do certame.

8.3.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Município, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada, e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2 – Ocorrendo a situação prevista no item 8.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3 – O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4 – A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.3 implicará na inabilitação do licitante.

8.4 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após este período, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

9.2 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.3 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

10.1.1 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.2 – A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.1 – O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

10.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

10.4 – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10.5 – Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

10.6 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, nos termos do Decreto Municipal nº 482/2012.

11.2 – Após a homologação da presente licitação, a qual terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas e terá a validade de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período.

11.3 – A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste edital, da minuta que integra e pela Lei nº 8.666/93, com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital – Anexo 05.

11.4 – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo Pregoeiro. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Comissão de Licitações.

11.5 – A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, no mínimo 01 (um) profissional para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, devidamente registrados como funcionários da empresa, se não for sócio da mesma, reservando-se o Município de exigir a substituição de qualquer dos profissionais, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais da Administração.

11.6 – Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

12.1.1 – Responsabilizar-se pelo deslocamento dos profissionais responsáveis pelo cumprimento do objeto da presente licitação, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

12.1.2 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Paverama/RS.

12.1.3 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Paverama/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

12.2 – O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da condição do capítulo 2.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 – Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2 – O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

13.3 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato e de prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.5 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

13.6 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

13.7 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

13.8 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

j) negar-se a assinatura do contrato, estando devidamente convocada a fazê-lo.

13.9 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.10 – Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

13.11 – Quando o objeto do contrato não for prestado no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a prestação de serviços do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

14.1 – O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

15.2 – Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento ou celebração de contrato, durante o período da sua vigência e nas condições deste Edital.

15.3 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

15.4 – Não será permitida a participação de licitantes sob forma de consórcio.

15.5 – As condições expressas no presente Edital e em seus anexos são básicas para o contrato que deles decorrer.

15.6 – As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

15.7 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

15.9 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.10 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.11 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

15.12 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

15.13 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

Paverama, 24 de fevereiro de 2021.

FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 24 de fevereiro de 2021.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 01 – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

....., inscrito no CNPJ sob Nº,
por intermédio de seu representante legal, o Sr(a)., portador(a) da Carteira de
Identidade Nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 02 - CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Prefeitura do Município de Paverama

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 - Comissão de Licitação

Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Capítulo
I, item 1.1, do instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Descrição serviços	Valor por hora R\$

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço por hora, de acordo com o estipulado no Edital.

Validade da Proposta.

2.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 03

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

nome e número da identidade do declarante
Nº DO CNPJ

ANEXO 04

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

Nº 009/2021, TIPO MENOR PREÇO POR HORA

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

ANEXO 05

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ../2021

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa, para prestação de serviços de enfermagem.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, CPF Nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº ..., com sede na Rua, neste ato representada por ..., CI, residente e domiciliado na cidade de, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 679/2021, Pregão Presencial Nº 009/2021 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Enfermagem, por profissional habilitado, com registro no Conselho de Classe correspondente, disponibilizado pela licitante vencedora, em disponibilidade de carga horária de no máximo 200 horas mensais, compreendendo as seguintes obrigações:

- a) realizar curativos e aplicar vacinas e injeções;
- b) responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes;
- c) ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes;
- d) atender casos urgentes, nos hospitais, postos de saúde, na via pública ou a domicílio;
- e) auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas;
- f) supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como as instalações, promover o abastecimento de material de enfermagem;
- g) orientar serviços de isolamento de doentes;
- h) ajudar no transporte dos doentes;
- i) planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos agentes comunitários de saúde (ACS), executando-a com participação dos demais membros e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS;
- j) reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número de famílias por ACS;
- k) coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias;
- l) realizar, com demais profissionais da Unidade Básica de Saúde, o diagnóstico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade;
- m) realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade;
- n) coordenar a identificação das micro áreas de risco para priorizar as ações dos ACS;
- o) coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas;
- p) coordenar a atualização das fichas de cadastramento familiar;
- q) coordenar a vigilância de crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situação de risco;
- r) executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade;
- s) participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regionais e estaduais do Programa de Agentes Comunitárias de Saúde (PACS);
- t) consolidar, analisar e divulgar os dados pelo sistema de informações PACS;
- u) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade Básica de Saúde (UBS), considerando a análise de informações geradas pelos ACS;
- v) definir juntamente com a equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS), as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamentos dos problemas identificados;
- x) alimentar o fluxo do sistema de informações aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados;
- y) tomar as medidas necessárias, junto a Secretaria Municipal da Saúde e Conselho Municipal de Saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS;
- z) demais ações e atividades afins ou serem definidas de acordo com as prioridades locais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

1.2 A carga horária prevista no item 1.1 é máxima, podendo, no entanto, o Município não utilizar a integralidade das horas ou, eventualmente, fazer acréscimos mensais, cujas horas deverão ser compensadas com a redução no mês de competência e, em não sendo possível no máximo, no mês subsequente.

1.2.1 A definição da carga horaria a ser cumprida competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e poderá exigir o cumprimento de carga horária fora do horário de atendimento do órgão, em horário noturno, aos finais de semana e feriados, sem que tal aspecto implique em acréscimo de quaisquer valores a serem dispendidos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 As despesas com deslocamento, para execução dos serviços e quaisquer outras, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade com o contratante.

1.3.1 É de inteira responsabilidade do Município o fornecimento das ferramentas para a prestação dos serviços, inclusive veículo para deslocamentos dentro do Município ou em atendimentos.

1.4 A Contratada se obriga a substituir qualquer profissional se, mediante simples pedido do contratante, cujo presença, seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que o contratante julgue necessário.

1.5 A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.6 Os serviços que estiverem fora das especificações deverão ser reexecutados, sem qualquer cobrança a municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

1.7 - O prazo do contrato será de um ano, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse por parte da Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

2.0 PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de R\$ (.....), mensais, até o dia 10, no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 O pagamento se dará através de depósito bancário, junto ao Banco, agência, conta nº

2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de algum dos itens abaixo ou quanto à liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 Será efetuado o pagamento mediante apresentação de:

2.3.1 Nota fiscal contendo o mês de competência e a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 Relatório dos serviços efetuados devidamente conferido pelo fiscal do contrato;

2.3.3 Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.3.3.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 01 (um) ano. Poderá haver prorrogação do prazo, até o máximo de 60 meses, se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal. Em caso de prorrogação contratual, o reajuste terá como base o índice oficial da URM.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do contrato será fiscalizada Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Elisandra de Fátima Favin de Oliveira.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo entre as partes;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 07.01.10.302.0107.2039.0040.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, ...

.....
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. -----

2. -----